



COLABORA

C.A.T.

COWORKING DE PROJETOS DE INOVAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. SOBRE O C.A.T. PARQTEL	3
2. SOBRE O OBJETO E O OBJETIVO	4
3. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. CRONOGRAMA	5
5. SOBRE A PROPOSTA	6
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
7. RECURSOS	8
8. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO	8
9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	8
10. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS	9
11. SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	11
12. MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	11
13. DOCUMENTOS INTEGRANTES	11
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
15. FORO	12
ANEXO I	13
ANEXO II	14
ANEXO ÚNICO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	20
ANEXO III	21

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2024 - SECTI/DATEC

COLABORA C.A.T. - COWORKING DE PROJETOS DE INOVAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, nº 150, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, órgão de direito público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE, nos termos da Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Brasil, Fone (81) 3183-5560/5578, site <https://www.secti.pe.gov.br>, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **MAURICELIA VIDAL MONTENEGRO**, no uso da competência conferida pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 179, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, e por seu Secretário Executivo, Sr. **KENYS BONATTI MAZIERO**, no uso da competência conferida pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 2884, de 23 de março de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado em 18/04/2023, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria SECTI nº 040/2023 publicada no Diário Oficial em 05/04/2023, ambos domiciliados na Cidade do Recife/PE, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 - SECTI/DATEC** e convida os interessados, doravante chamados **PROPONENTES**, a apresentarem proposta, nos termos estabelecidos neste Edital, conforme a disposição no art. 1º, art. 2º incisos I, II e III, art. 5º caput e § 1º, art. 6º, inciso II e art. 7º, inciso II todos da Lei Complementar Estadual nº 400/2018 que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação no Estado, tudo de acordo com os documentos contidos no Processo SEI nº 3100000037.001928/2024-11, em especial na **CI nº 53408523**, justificativa do **Gerente Geral de Formação Superior do PARQTEL**, devidamente autorizada pelo **Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação**.

1. **SOBRE O C.A.T. PARQTEL**

1.1 **O Parque Tecnológico Industrial – PARQTEL**, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.901 de 18 de abril de 2018, atualizado pelo Decreto 56.377 de 11 de abril de 2024, é um complexo imobiliário planejado para o desenvolvimento empresarial e tecnológico, **vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI**, situado no Município do Recife, neste Estado, totalizando uma área de 43,64 (quarenta e três vírgula sessenta e quatro) hectares, **localizado no bairro da Várzea**.

1.2 **O Centro de Avanço Tecnológico - C.A.T.**, vinculado à **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI**, está localizado na área do **PARQTEL** e possui a atribuição de implementar programas que visem impulsionar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, de negócios da indústria e de serviços tecnológicos nos setores relacionados ao **PARQTEL**.

1.3 Entre as várias finalidades do **PARQTEL** está o fomento ao desenvolvimento de projetos de PD & I envolvendo tecnologias industriais, para realização de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, o incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao desenvolvimento tecnológico industrial e às atividades de transferência de tecnologia.

1.4 O **PARQTEL** atua estrategicamente para o desenvolvimento de empreendimentos voltados à produção de tecnologias industriais correspondentes aos seguintes **SETORES PRIORITÁRIOS**:

- 1.4.1 Eletroeletrônico;
- 1.4.2 Automotivo;
- 1.4.3 Energias renováveis;
- 1.4.4 Metalmeccânico;
- 1.4.5 Design industrial;
- 1.4.6 Tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- 1.4.7 Telecomunicações;
- 1.4.8 Automação de processos industriais;
- 1.4.9 Indústria de equipamentos médico-hospitalares, próteses e órteses;
- 1.4.10 Indústria naval; e
- 1.4.11 Indústria aeronáutica.

2. SOBRE O OBJETO E O OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por **OBJETO** a seleção e de propostas de projetos de inovação tecnológica para serem hospedados no **COLABORA C.A.T. - Coworking de Projetos de Inovação do C.A.T. PARQTEL**.

2.2 O **COLABORA C.A.T.** tem como **OBJETIVO** estimular práticas de inovação colaborativa, apoiando projetos com foco no desenvolvimento de produtos e serviços inovadores que tenham potencialidade para dinamizar e aumentar a competitividade da indústria pernambucana.

2.3 As propostas selecionadas serão desenvolvidas em uma **sala de 25m² compartilhada** no **C.A.T. PARQTEL** e terão à disposição a infraestrutura de laboratórios multiusuários com recursos tecnológicos avançados como: Laboratório de Treinamento em Robótica Industrial; Laboratório de Metalmeccânica; Laboratório de Prototipação Eletrônica; Laboratório de Injeção Plástica e Laboratório de Design e Modelagem de Produtos. Além de auditório, sala de reunião, espaço para eventos, estacionamento, segurança 24h, copa, banheiros, elevador para acessibilidade e Internet (wifi). Toda essa infraestrutura é orientada pelo Regimento Interno do **C.A.T. PARQTEL**, bem como pelo disposto neste Edital.

3. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública **pessoas físicas, empresas públicas e privadas, associações sem fins lucrativos, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs)**, e demais instituições brasileiras congêneres, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham suas atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

3.2 As propostas de projeto para o presente Edital deverão estar alinhadas com os setores prioritários do **PARQTEL**, descritos no **Item 1.4** e apresentarem toda a documentação estabelecida neste Edital (**ANEXO I**) para fins de habilitação.

3.3 Os projetos serão selecionados considerando submissões de propostas em fluxo contínuo respeitando o cronograma disposto no **Item 4** e os critérios de julgamento estabelecidos no **Item 6**.

3.4 Serão disponibilizados neste Edital **até 4 (quatro) mesas** na **Sala do COLABORA C.A.T.** para apoio ao desenvolvimento dos projetos aprovados neste Edital.

3.5 O **PROPONENTE** que tiver sua proposta de projeto aprovada deverá firmar **Termo de Permissão de Uso (ANEXO II)**.

3.6 O espaço será disponibilizado pelo **prazo de até 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por até mais 6 (seis) meses**, mediante justificativa prévia do **PROPONENTE**, que deverá ser aprovada pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI / PARQTEL)**.

3.7 O espaço para o desenvolvimento do projeto deverá ser utilizado pelo **PROPONENTE** unicamente para a execução das atividades descritas na proposta do projeto, **vedada** a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão do **Termo de Permissão de Uso**.

3.8 Para todos os efeitos, **não** haverá transferência de recursos financeiros da **SECTI** para quaisquer **PROPONENTES** selecionados e/ou aprovados nos termos deste Edital. Todavia, os executores do projeto serão estimulados a buscar recursos de diversas fontes de fomento públicas ou privadas para financiar o projeto, com a possibilidade do espaço, a ser disponibilizado, figurar como contrapartida do projeto em agências de fomento.

3.9 O **PROPONENTE** deverá remeter ao **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL)** o relatório final do projeto para apreciação. O relatório deverá ser enviado no prazo de até 30 dias após o término do projeto, estabelecido no Termo de Permissão de Uso, através do e-mail parqtel@secti.pe.gov.br. O relatório final deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

3.9.1 Identificação do Projeto (Título do projeto, nome do proponente, instituição ou empresa e período de execução);

3.9.2 Resumo Executivo (Descrição breve do projeto, principais desafios enfrentados, soluções e resultados alcançados);

3.9.3 Conclusão (Conclusões finais e impacto do projeto).

3.10 Caso seja identificada irregularidade, baixa utilização do espaço disponibilizado ou mudança significativa no curso do projeto sem consulta prévia ao **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**, o **Termo de Permissão de Uso** poderá ser rescindido, mediante justificativa circunstanciada, ouvida o **PROPONENTE**.

3.11 As partes e, especialmente, todos os seus colaboradores envolvidos, obrigam-se a manter absoluto sigilo acerca dos projetos de inovação desenvolvidos no **COLABORA C.A.T. - Coworking de Projetos de Inovação do C.A.T. PARQTEL**.

3.12 A assinatura do **Termo de Permissão de Uso** não cria relação de parceria ou representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição ser interpretada no sentido de criar vínculo entre as Partes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma Parte a outro.

3.13 O **Termo de Permissão de Uso** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que estejam presentes razões de interesse público, e não gerará direito à indenização de qualquer natureza.

4. CRONOGRAMA

4.1 As etapas deste Edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, atendendo às orientações e necessidades da Administração Pública.

EVENTOS	PRAZOS
Aviso de Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) e no site https://parqtel.pe.gov.br/	09/08/2024
Período de submissão de propostas	12/08/2024 até 31/12/2024 às 23h59min
Análise das propostas recebidas e documentos de habilitação	Até 10 dias úteis contados do momento da submissão
Divulgação do resultado parcial no site https://parqtel.pe.gov.br/	Até 7 dias úteis contados do momento da análise proposta

EVENTOS	PRAZOS
Prazo para apresentação de recurso	Até 10 dias úteis contados da divulgação do resultado parcial
Divulgação do juízo dos recursos e do resultado final no site https://parqtel.pe.gov.br/	Até 7 dias úteis contados da apresentação do recurso.
Assinatura do Termo de Permissão de Uso	Até 7 dias úteis contados do resultado final.

4.2 A etapa de análise das propostas recebidas e documentos de habilitação poderá ser prorrogada uma única vez por até **10 dias úteis** em caso de necessidade da Administração Pública.

4.3 Toda **comunicação oficial** relativa a esta **Chamada Pública** será realizada no site do **PARQTEL** <https://parqtel.pe.gov.br/>, sendo responsabilidade dos interessados acompanhar as etapas e as informações pertinentes.

4.4 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos através do **telefone (81) 3183-5605** e do e-mail: parqtel@secti.pe.gov.br.

4.5 A recusa injustificada em assinar o **Termo Permissão de Uso** no prazo estabelecido acarretará a perda do direito de uso do espaço, e caberá ao **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)** convocar a próxima proposta aprovada que eventualmente esteja em lista de espera.

5. SOBRE A PROPOSTA

5.1. Para fins de participação nesta **Chamada Pública**, os **PROPONENTES** deverão elaborar uma proposta de projeto, contendo obrigatoriamente:

- a) **Identificação**, incluindo o título do projeto e o nome/contato do responsável pela proposta;
- b) **Introdução**, com a contextualização do problema;
- c) **Indicação da Área Estratégica**, alinhada às áreas prioritárias estabelecidas no **Item 1.4**.
- d) **Indicação de Impacto**, se houver alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.
- e) **Objetivos e Metas do Projeto**, considerando critérios SMART (específico, mensurável, atingível, relevante e temporizável);
- f) **Resultados e Impactos Esperados**, indicando resultados tangíveis que o projeto pretende alcançar, como produtos, serviços e tecnologias desenvolvidas. Adicionalmente, deve-se explicitar os impactos sociais, ambientais e econômicos previstos, dentre outros;
- g) **Cronograma**, com detalhamento das atividades e prazos previstos;
- h) **Currículo Resumido do PROPONENTE**, suas atribuições no projeto e carga horária dedicada. Deve ser fornecida comprovação da experiência do **PROPONENTE**;

5.2 O detalhamento dos documentos necessários à submissão da proposta encontra-se disposto no **ANEXO I**.

5.3 Cada **PROPONENTE** deverá encaminhar sua proposta apenas por meio digital para o endereço eletrônico de e-mail parqtel@secti.pe.gov.br, devendo conter no assunto do e-mail a identificação da **CHAMADA PÚBLICA Nº**

004/2024 - SECTI/DATEC: COLABORA C.A.T.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento das propostas de projetos e dos documentos de habilitação será realizado pela **Comissão de Avaliação do C.A.T. PARQTEL**, designada por meio de **Portaria SECTI**.

6.2 Durante a análise da proposta de projeto o **C.A.T. PARQTEL** poderá solicitar informações complementares ao **PROPONENTE**, inclusive com a previsão de apresentação oral da concepção teórica do projeto, quando necessário, preservada a confidencialidade, de acordo com o **Item 8** deste Edital.

6.3 A classificação das propostas será efetuada pela avaliação dos seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Viabilidade técnica da proposta.	Análise da proposta considerando o Item 5.1 do referido Edital	3,0
Experiência do PROPONENTE em atividades de inovação.	Coordenação ou participação em projetos de inovação.	2,0
Alinhamento com os setores prioritários do PARQTEL .	Análise da relevância do projeto para os setores prioritários do PARQTEL , indicados no item 1.4.	2,0
Aprovação e financiamento de projetos por outras instituições.	Comprovação de aprovação em editais públicos ou privados de fomento à inovação (do projeto em questão e/ou de outros projetos da instituição).	1,0
Potencial de impacto social e ambiental do projeto.	Demonstração de impacto potencial na melhora das condições de vida das populações de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social ou garantir a preservação do meio-ambiente	1,0
Aplicabilidade regional	Potencial de aplicação do produto em arranjos produtivos do estado	1,0

6.4 As propostas poderão receber pontuação adicional de 0,5 pontos, caso tenham sido premiadas em ações de inovação promovidas pela Usina de Inovação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, como Maratonas de Inovação.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- não guardem aderência aos setores prioritários do **PARQTEL**, descritos no **Item 1.4.**;
- obtenham nota inferior a 6,0 (seis) nos critérios de julgamento, descritos no **Item 6.3**;
- não apresentem, ou apresentem de forma irregular ou incompleta, os documentos de habilitação indicados no Anexo I
- não atendam às demais exigências deste Edital.
- interfira diretamente na atividade-fim do **C.A.T. PARQTEL** ou com ela conflite, conforme disposto no artigo 7º, II, da Lei Complementar Estadual nº 400/2018.

6.6 O **PROPONENTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou,

caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7 O resultado parcial da avaliação será publicado dentro do prazo designado no **Item 4.1** deste Edital.

7. RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado parcial, qualquer **PROPONENTE** poderá apresentar recurso, dentro do prazo designado no **Item 4.1** deste Edital.

7.2 Caso algum **PROPONENTE** tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso por escrito, por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo da **PROPONENTE**. O recurso deve ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: parqtel@secti.pe.gov.br, no prazo previsto no cronograma indicado no **item 4.1**.

7.3 **Não** serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante **não** habilitado legalmente.

7.4 A resposta aos recursos será publicada dentro do prazo designado no **Item 4.1** deste Edital.

8. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

8.1 O **C.A.T. PARQTEL** e, especialmente, todos os servidores e colaboradores envolvidos nesta **Chamada Pública** e nos serviços prestados, obrigam-se a manter absoluto sigilo durante e após o término do desenvolvimento do projeto deste Edital e, durante e após 10 (dez) anos subsequentes a finalização do projeto, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos **PROPONENTES**, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

8.2 O **PROPONENTE** e a **C.A.T. PARQTEL** obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, a confidencialidade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual.

8.3 O **PROPONENTE** e a **C.A.T. PARQTEL** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das eventuais informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do projeto aprovado, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

9.1 Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução do projeto de inovação pelos **PROPONENTES** devidamente habilitados na condição de beneficiários de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para essa **Chamada Pública**, deverá ser negociado entre os executores do projeto de inovação não sendo resguardado qualquer direito de propriedade intelectual à **SECTI**.

9.2 O **PROPONENTE** e o **C.A.T. PARQTEL** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que as atividades propostas e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

9.3 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de

propriedade intelectual/industrial de uma Parte que esta venha eventualmente a utilizar para execução do projeto aprovado continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra Parte cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

10. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

10.1 Para execução do projeto de inovação aprovado será disponibilizada **apenas 01 (uma) mesa na sala do COLABORA C.A.T. - Coworking de Projetos de Inovação do C.A.T. PARQTEL**, de acordo com a disponibilidade de espaço nas dependências do **C.A.T. PARQTEL** no momento da aprovação.

10.2 O mobiliário disponibilizado deverá estar discriminado no **Anexo Único do Termo de Permissão de Uso**.

10.3 A troca do mobiliário só poderá ser realizada por motivo de dano eventual com a devida justificativa e prévia autorização do **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**.

10.4 Em caso de dano ao mobiliário disponibilizado, o **PROPONENTE** deverá arcar com os custos de manutenção ou reposição sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, observados os preceitos legais, garantido o direito à ampla defesa e ao recurso.

10.5 Todos os móveis e equipamentos são patrimônio público, por isso o **PROPONENTE** deverá se informar a respeito da utilização correta de cada um. Negligenciar orientações e causar dano a algum equipamento ou móvel será considerado utilização inadequada dos serviços, sob pena de bloqueio do **PROPONENTE** aos serviços do **C.A.T. PARQTEL**, a contar da ocorrência registrada pela equipe local do **C.A.T. PARQTEL**, bem como medidas de ressarcimento em razão do dano.

10.6 O **PROPONENTE** poderá utilizar a infraestrutura e serviços disponibilizados em dias úteis de segunda a sexta, no horário de 8:00 às 17:00.

10.7 Em caso fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso ao **PROPONENTE**, não importando em violação da disponibilização do espaço nem gerando qualquer responsabilidade civil para a **SECTI**.

10.8 O **C.A.T. PARQTEL** conta com as seguintes infraestruturas e serviços disponibilizados para uso compartilhado:

- a) Sala de reunião
- b) Auditório;
- c) Sala de aula;
- d) Conexão WI FI com a internet;
- e) Segurança patrimonial;
- f) Copa;
- g) Banheiros feminino e masculino;

10.9 Serão disponibilizados aos **PROPONENTES** dos projetos acesso aos laboratórios do **CAT-PARQTEL**: Laboratório de treinamento em robótica industrial, laboratório de prototipação eletrônica, laboratório de metalmeccânica, laboratório de injeção plástica e laboratório de design e modelagem de produtos, respeitadas as condições impostas pelo regulamento **C.A.T. PARQTEL**.

10.10 A utilização dos laboratórios deve ser realizada dentro do horário de funcionamento do **C.A.T. PARQTEL**, respeitadas as condições impostas pelo regulamento **C.A.T. PARQTEL**, devendo os **PROPONENTES** estarem

devidamente habilitados ao perfeito uso dos equipamentos, cabendo, em caso de dano, pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, observados os preceitos legais, garantido o direito à ampla defesa e ao recurso.

10.11 Ao utilizar a internet, o **PROPONENTE** se compromete a não acessar sites que contenham conteúdo proibido, cometer qualquer ilícito inclusive aqueles previstos na Lei 12.737/2012 e/ou que possam colocar em risco o bom funcionamento da rede.

10.12 A **SECTI não** se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo e/ou perda sofridos pelo **PROPONENTE** em razão de falhas em sua conexão com a internet, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior.

10.13 O **C.A.T. PARQTEL não** será responsável por qualquer vírus, trojan, malware, spyware ou qualquer software que possa danificar, alterar as configurações ou infiltrar o equipamento do **PROPONENTE** e demais usuários em decorrência do acesso, da utilização ou da navegação na internet, ou, ainda, como consequência da transferência de quaisquer dados e informações.

10.14 A **SECTI não** se responsabiliza por acidentes ocorridos com o **PROPONENTE** no interior de seu estabelecimento, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde do **PROPONENTE**.

10.15 Fica **vedado** ao **PROPONENTE** usar o endereço da **SECTI** e do **C.A.T. PARQTEL** como seu endereço comercial em seu contrato social.

10.16 A contrapartida é obrigatória no valor de **R\$ 100,00 (cem) reais** e poderá ser prestada mediante recursos financeiros ou não financeiros por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e previamente aceitos pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL)**.

10.17 A partir da assinatura do **Termo de Permissão de Uso**, será devido o aporte da contrapartida obrigatória conforme especificado no **item 10.16** do Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 - SECTI/DATEC**.

10.18 Caso a **contrapartida seja financeira**, deverá ser efetuado o **pagamento do valor mensal de R\$ 100,00 (cem) reais** para cobrir custos das despesas comuns, em especial energia elétrica, água, manutenção predial, limpeza, segurança, internet, das áreas comuns, a título de rateio em virtude da ocupação do espaço físico, que deverá ser pago até o **quinto dia útil do mês subsequente** ao da ocupação.

10.19 O pagamento da contrapartida financeira poderá ser feito através da **Guia de Recolhimento – GR** ou através de **depósito bancário** em conta a ser informada pela **Gerência de Administração Financeira e Orçamentária – GEAF/SECTI**, através do telefone (81) 3183-5582.

10.20 O pagamento através de Guia de Recolhimento - GR, via internet, só é possível através de contas da Caixa Econômica Federal, devendo ser aberto conta neste banco ou se comprometer a comparecer a uma agência ou caixa lotérica para realizar este pagamento.

10.21 O atraso no pagamento a que se refere o **item 10.18** importará na cobrança de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o montante devido, acrescidos de **juros 1% a.m. (um por cento ao mês)**, sujeito a **atualização monetária**, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e neste instrumento, aplicando-se no que couber a Lei Estadual nº 13.178/2006 (dispõe sobre o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco).

10.22 Caso a **Contrapartida seja não financeira**, deverá ser aportada por **meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis**, que totalizem o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para período de 06 (seis) meses.

10.23 A **contrapartida não financeira** poderá consistir em fornecimento de produtos, bens, insumos e serviços,

suporte técnico aos usuários dos laboratórios, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas de interesse da **SECTI** ou do **C.A.T. PARQTEL**, realização de eventos técnicos, disponibilização de mão de obra, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição se dê através de valores praticados no mercado, e previamente aceitas pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL)**.

10.24 É **vedado** ao **PROPONENTE** a subcessão dos direitos decorrentes deste Edital e do Termo de Permissão de Uso a qualquer título.

10.25 É **vedada** a cessão ou transferência do espaço disponibilizado nos termos deste Edital e do Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte pela **PROPONENTE**.

10.26 São **vedados** testes clínicos nas dependências do **C.A.T. PARQTEL**, caso necessário, o experimento deve ser aprovado previamente por algum comitê de ética e submetido à apreciação do **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**.

10.27 O **C.A.T. PARQTEL** **não** assumirá qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo **PROPONENTE**, que será integralmente responsável por suas ações, incluindo os compromissos assumidos perante terceiros.

11. SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O **PROPONENTE** e a **SECTI** desde já se obrigam e se comprometem a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares na hipótese de terem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), na Lei Estadual nº 14.804/2012 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

12.1. O **PROPONENTE** e a **SECTI**, desde já, declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados, servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas eventualmente contratados.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Constituem anexos desta **Chamada Pública**, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I:** Lista de Documentos para Submissão;
- **ANEXO II:** Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- **ANEXO III:** Regimento Interno.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação do **PROPONENTE** nesta **Chamada Pública** implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2 Serão desclassificadas as propostas de projeto que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

14.3 A presente **Chamada Pública** não importa necessariamente em pactuação, podendo a Administração rescindi-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos através do telefone **(81) 3183-5605** e do e-mail: parqtel@secti.pe.gov.br.

14.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo **C.A.T. PARQTEL**.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro do Recife/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rogério Pontes de Araújo
Matrícula 456439-1
Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)

ANEXO I

Lista de Documentos para Submissão

1. O **PROPONENTE** deverá apresentar a título de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste Edital, os documentos abaixo indicados:
 - a) Consulta do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
 - b) Cédula de identidade;
 - c) Comprovante de endereço;
 - d) Consulta do Cadastro Nacional de Inscrição de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - g) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no caso das Pessoas Jurídicas;
 - h) **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no caso das Pessoas Jurídicas;
 - i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
 - j) **Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual de Pernambuco;**
2. Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
 - a) Declaração firmada por pessoa física ou por representante legal de pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros Órgãos ou Entidades do Governo de Pernambuco e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar contratos ou outros ajustes com órgãos e entidades estatais.
 - b) Declaração de que nenhum dos dirigentes da instituição **PROPONENTE**: gerentes ou diretores sejam servidores públicos, dispensando-se tal declaração para o caso do **PROPONENTE** for órgão ou entidade do Poder Público.
3. A emissão das certidões e as consultas indicadas no **ITEM 1** podem ser realizadas no site: <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes>
4. Serão aceitas as certidões indicadas no **ITEM 1** que estejam positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.
5. As certidões indicadas no **ITEM 1** devem encontrar-se válidos no momento da habilitação da proposta e durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

ANEXO II

Minuta do Termo de Permissão de Uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº xxx/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, nº 150, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, órgão de direito público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE, nos termos da Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Brasil, Fone (81) 3183-5560/5578, site <https://www.secti.pe.gov.br>, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **MAURICELIA VIDAL MONTENEGRO**, no uso da competência conferida pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 179, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, e por seu Secretário Executivo, Sr. **KENYS BONATTI MAZIERO**, no uso da competência conferida pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 2884, de 23 de março de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado em 18/04/2023, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria SECTI nº 040/2023 publicada no Diário Oficial em 05/04/2023, ambos domiciliados na Cidade do Recife/PE, doravante designada simplesmente – **PERMITENTE**, e do outro lado, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, oriundo do processo de **Chamada Pública nº 004/2024 - SECTI/DATEC: COLABORA C.A.T. - Coworking de Projetos de Inovação do C.A.T. PARQTEL (Parque Tecnológico Industrial)**, conforme a disposição no art. 1º, art. 2º incisos I, II e III, art. 5º caput e § 1º, art. 6º, inciso II e art. 7º, inciso II todos da Lei Complementar Estadual nº 400/2018 que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação no Estado, e

CONSIDERANDO a proposta aprovada xxxxxxxxxxxxxxxx

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XX/2024**, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.901 de 18 de abril de 2018, atualizado pelo Decreto 56.377 de 11 de abril de 2024, de acordo com os documentos contidos no **Processo SEI nº 3100000037.001928/2024-11**, em especial as disposições contidas no **Edital da Chamada Pública nº 004/2024 - SECTI/ DATEC e a Proposta aprovada** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é **permitir o uso, a título precário e oneroso, de 01 (uma) mesa em uma sala compartilhada no COLABORA C.A.T. - Coworking de Projetos de Inovação do C.A.T. PARQTEL (Parque Tecnológico Industrial), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 17h na forma e condições estabelecidas previamente no Edital da Chamada Pública nº 004/2024 - SECTI/DATEC** ao qual as partes se comprometem a cumprir integralmente, **vedada** a alteração do objeto.

1.2 O espaço e o(s) mobiliário(s) listados no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento disponibilizado para o desenvolvimento do projeto pelo **PERMISSIONÁRIO** unicamente para a execução das atividades descritas na proposta do projeto, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso.

1.3 Poderão ser disponibilizados no **C.A.T. PARQTEL** ao **PERMISSIONÁRIO** serviços tecnológicos de prototipação mecânica, prototipação eletrônica, testes de estanqueidade e ensaios de conformidade, mediante pagamento ou de acordo com as disposições internas.

1.4 Este Termo **não** constitui, no seu todo ou em parte, um termo de locação de espaço físico ou de serviços e **não** caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os servidores, estudantes, bolsistas, etc. da **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo terá vigência de **06 meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica até xx/xx/2024.

2.2. O **Termo de Permissão de Uso**, firmado em caráter precário, poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que estejam presentes razões de interesse público, e não gerará direito à indenização de qualquer natureza ao **PERMISSIONÁRIO**.

2.3. A vigência do presente Termo poderá ser prorrogada por até mais **06 (seis) meses**, através de termo aditivo, desde que realizada solicitação com justificativa prévia do **PROPONENTE** no prazo de **5 (cinco) dias**, que deverá ser aprovada pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. As Partes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de viabilizar a respectiva proposta aprovada, sem prejuízo das obrigações seguintes:

3.2. Compete ao **PROPONENTE**:

- a) Obedecer às normas constantes no Edital específico desta **Chamada Pública 004/2024 - SECTI/DATEC**;
- b) Entregar as instalações e/ou os bens utilizados nas mesmas condições recebidas ao final do projeto, sob pena de ser responsabilizada pela ocorrência de danos parciais ou totais decorrentes de má utilização ou da falta de adequada manutenção;
- c) Estabelecer as responsabilidades para a guarda de seus equipamentos;
- d) Divulgar em suas comunicações relativas ao projeto o texto “Apoio: CAT/PARQTEL/SECTI/Governo de Pernambuco” após a prévia autorização do **C.A.T. PARQTEL**;
- e) Utilizar o espaço disponibilizado, unicamente, para os fins previstos nos projetos de inovação desenvolvidos no Coworking de Projetos de Inovação do **PARQTEL**, devidamente classificado nesta **Chamada Pública**;
- f) Não dar aos bens móveis destinação distinta da estabelecida no Termo de Permissão de Uso e nesta Chamada Pública;
- g) Retirar os bens de sua propriedade do **C.A.T. PARQTEL** em até 5 dias úteis após o final de vigência do **Termo de Permissão de Uso**, ficando o **C.A.T. PARQTEL** autorizado a dar o destino que bem lhe convier àqueles que não forem retirados;
- h) Desenvolver o projeto de acordo com a proposta aprovada nesta **Chamada Pública**;
- i) Efetuar tempestivamente o aporte da contrapartida do valor mensal para cobrir custos com energia, serviços de recepção, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- j) Não desenvolver qualquer atividade poluente que prejudique o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público) integrantes ou não do **PARQTEL**, ou que provoque danos em seus equipamentos e/ou instalações;

- k) Atuar em seu empreendimento de forma idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta, a qualquer título ou, ainda, prejudicando o clima de cooperação e a boa convivência;
- l) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço disponibilizado, bem como dos móveis e equipamentos pertencentes ao **C.A.T. PARQTEL**, que eventualmente tenham sido disponibilizados, mesmo que não inclusos na Permissão de Uso, e devolvê-los nas mesmas condições que lhe foram entregues.
- m) Arcar com o pagamento de multas, ressarcimentos e indenizações apuradas em virtude da ocorrência de danos causados, a qualquer título, por seus responsáveis, empregados, representantes e/ou prepostos a **SECTI** ou a Terceiros, no valor correspondente ao dano, conforme apurado pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de ocorrência do evento danoso.
- n) Zelar pelo sigilo dos dados e informações técnicas e financeiras dos projetos e atividades dos projetos que tenha tido conhecimento;
- o) Demais usos do espaço, como gravações, devem ser previamente autorizadas pelo **C.A.T. PARQTEL**;
- p) Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **C.A.T. PARQTEL**;
- q) Participar de pelo menos 75% das atividades oferecidas pelo **PARQTEL**, exemplo: Cursos, workshops, pesquisas de satisfação e eventos.

3.2.1. O inadimplemento, parcial ou total, de uma ou mais obrigações por parte do **PROPONENTE** implicará na rescisão do **Termo de Permissão de Uso**, com a imediata desocupação do espaço disponibilizado, bem como devolver os móveis, materiais e equipamentos disponibilizados, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como a execução das medidas judiciais pertinentes, se for o caso.

3.3. Compete à SECTI:

- a) Colocar à disposição **01 mesa na Sala do COLABORA C.A.T. - Coworking de Projetos de Inovação do C.A.T. PARQTEL** em plenas condições de uso;
- b) Fiscalizar a execução do projeto aprovado por meio do **Centro de Avanço Tecnológico - C.A.T.** através do **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PROPONENTE**, necessárias para a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e com as normas internas do **PARQTEL**;
- d) Assegurar o livre acesso do **PROPONENTE** ao **C.A.T. PARQTEL**, nos horários e dias estabelecidos neste Edital;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **PROPONENTE**, de acordo com o presente Edital e com o **Termo de Permissão de Uso**;
- f) Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida é obrigatória no valor de **R\$ 100,00 (cem) reais** e poderá ser prestada mediante recursos financeiros ou não financeiros por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e previamente aceitos pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL)**.

4.2. A partir da assinatura deste **Termo de Permissão de Uso**, será devido o aporte da contrapartida obrigatória conforme especificado no **item 10.16** do Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 - SECTI/DATEC**.

4.3. Caso a **contrapartida seja financeira**, deverá ser efetuado o **pagamento do valor mensal de R\$ 100,00 (cem) reais** para cobrir custos das despesas comuns, em especial energia elétrica, água, manutenção predial, limpeza, segurança, internet, das áreas comuns, a título de rateio em virtude da ocupação do espaço físico, que deverá ser pago até o **quinto dia útil do mês subsequente** ao da ocupação.

4.4. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser feito através da **Guia de Recolhimento – GR** ou através de **depósito bancário** em conta a ser informada pela **Gerência de Administração Financeira e Orçamentária – GEAFO/SECTI**, através do telefone (81) 3183-5582.

4.5. O pagamento através de **Guia de Recolhimento - GR**, via internet, só é possível através de contas da Caixa Econômica Federal, devendo ser aberto conta neste banco ou se comprometer a comparecer a uma agência ou caixa lotérica para realizar este pagamento.

4.6. O atraso no pagamento a que se refere o **item 10.18** do Edital importará na cobrança de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o montante devido, acrescidos de **juros 1% a.m. (um por cento ao mês)**, sujeito a **atualização monetária**, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e neste instrumento, aplicando-se no que couber a Lei Estadual nº 13.178/2006 (dispõe sobre o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco).

4.7. Caso a **Contrapartida seja não financeira**, deverá ser aportada por **meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis**, que totalizem o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para período de 06 (seis) meses.

4.8. A **contrapartida não financeira** poderá consistir em fornecimento de produtos, bens, insumos e serviços, suporte técnico aos usuários dos laboratórios, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas de interesse da **SECTI** ou do **C.A.T. PARQTEL**, realização de eventos técnicos, disponibilização de mão de obra, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição se dê através de valores praticados no mercado, e previamente aceitas pelo **Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL)**.

4.9. Os valores cobrados poderão ser reajustados anualmente pela **PERMITENTE**, mediante aviso prévio ao **PERMISSIONÁRIO**, devendo ser formalizado termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente termo poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para a publicidade dessa intenção, mediante comunicado escrito, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da avença;

II - **Rescindido**, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das cláusulas pactuadas, ou das disposições contidas no **Edital da Chamada Pública nº 004/2024 - SECTI/DATEC** em especial as contidas nos itens 3.7, 3.10, 3.13 e 14.3 quando não for possível o saneamento pela parte que deu causa à irregularidade.

5.2. Em caso de denúncia ou de rescisão, a desocupação do espaço disponibilizado e a devolução dos bens móveis, materiais e equipamentos eventualmente disponibilizados, deverá ser imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a **PERMITENTE** pode aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;

II **Aplicação de Multa**, nos seguintes casos:

a) **Pela inexecução total** das obrigações, multa de 10% (dez por cento) do valor global do termo, sem prejuízo

de eventual indenização por perdas e danos;

- b) **Pela inexecução parcial**, multa de 2% (dois por cento) do valor global do termo, por infração às obrigações;
- c) Pelo **atraso no pagamento** a que se refere o **ITEM 10.18** do Edital, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (um por cento ao mês), sujeito a **atualização monetária**, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

6.2. A mera tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou **Edital da Chamada Pública nº 004/2024- SECTI/DATEC**, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A **PERMITENTE** designa como **Gestor**, o Sr. **Rogério Pontes de Araújo, Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)**, Matrícula nº 456439-1 , telefone (81) 3183-5606 / 5610 / 5600, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução deste termo.

7.2. A substituição do gestor, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes durante a execução deste instrumento serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, de forma expressa, **vedada** a solução tácita, buscando-se a prévia tentativa de solução administrativa, que poderá ter a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual e do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) na forma de extrato pela **SECTI**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E assim, por estarem de pleno acordo, **assinam eletronicamente**, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI devidamente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.157/2017, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.



Secretaria
de Ciência, Tecnologia e
Inovação



Kenys Bonatti Mazieiro

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação

TESTEMUNHAS:

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSIONÁRIO: xxxxxxxxxxxx

Para os devidos fins da Chamada Pública nº 004/2024 - SECTI/DATEC, fica a PERMISSIONÁRIA acima identificada, responsável pelo(s) bem(ns) móvel(eis) e equipamento(os) a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMONIAL

Qualquer alteração, a título de inclusão, substituição e/ou exclusão do(s) bem(ns) móvel(eis) e equipamento(os) acima indicados, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do C.A.T. PARQTEL, devendo ser firmado novo Anexo Único devidamente atualizado.

Rogério Pontes de Araújo
Matrícula 456439-1
Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)

ANEXO III

Incubadora de Projetos do C.A.T. PARQTEL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Incubadora de Projetos do C.A.T. PARQTEL é uma unidade subordinada ao Centro de Avanço Tecnológico do Parqtel, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.901 de 18 de abril de 2018, atualizado pelo Decreto 56.377 de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre o Parque Tecnológico Industrial - Parqtel e institui o Centro de Avanço Tecnológico - C.A.T.

Artigo 2º - A incubação de projetos vinculados aos programas Inova C.A.T e Colabora C.A.T. funcionará nas dependências do Centro de Avanço Tecnológico do Parqtel (C.A.T. PARQTEL), podendo também funcionar em conjunto com instituições parceiras em casos excepcionais.

Artigo 3º - A Incubadora de projetos do C.A.T. PARQTEL tem por finalidade abrigar e fomentar a criação de projetos e empresas que transformem conhecimentos em produtos e/ou processos comerciais e/ou industriais inovadores, em colaboração com os laboratórios do Centro de Avanço Tecnológico (C.A.T.) através dos Programas Inova C.A.T. e Colabora C.A.T.

Artigo 4º - Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas aprovadas nos Programas Inova C.A.T. e Colabora C.A.T. que façam uso das instalações do C.A.T. PARQTEL ou que nelas permaneçam, particularmente os líderes dos projetos incubados (doravante denominados INCUBADOS), seus pesquisadores, estagiários, bolsistas, fornecedores e clientes, aos quais estes deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

I - As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Termo De Cooperação Técnica Com Permissão De Uso e/ou nos contratos e/ou nos convênios a serem celebrados entre os programas Inova C.A.T. e/ou Colabora C.A.T. e as Empresas e ICTs participantes dos projetos.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA DE PROJETOS DO C.A.T. PARQTEL

Artigo 5º - Cabe ao Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL) designar um colaborador responsável pelo acompanhamento das atividades da Incubadora de Projetos do C.A.T. PARQTEL.

I - Ao Gerente compete praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora de Projetos do C.A.T. PARQTEL, zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo C.A.T. PARQTEL.

CAPÍTULO III

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O horário de funcionamento da Incubadora de Projetos do C.A.T. PARQTEL será aquele vigente no C.A.T. PARQTEL, de 08:00h às 17:00h, em dias úteis. Os integrantes dos projetos INCUBADOS devidamente cadastrados junto à Administração do C.A.T. PARQTEL poderão ter acesso às instalações individuais e/ou co-working fora do horário de funcionamento mediante comunicação prévia à gestão administrativa do Centro, e disponibilização de condições adequadas para atender o pleito.

I - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do C.A.T. PARQTEL somente poderá

ocorrer em casos especiais, estando sujeitas às normas do C.A.T. PARQTEL e deverão ser previamente autorizadas pela Gerência Geral do PARQTEL. O Incubado responsável pelo evento deverá enviar à Administração do C.A.T. PARQTEL os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

Artigo 7º - A utilização da sala de reuniões do C.A.T. PARQTEL será feita mediante reserva e estará sujeita à disponibilidade e autorização da Administração do C.A.T. PARQTEL, por intermédio de formulário específico.

Artigo 8º - A utilização do auditório do C.A.T. PARQTEL será feita mediante reserva, respeitando o limite máximo de 184 pessoas e, estará sujeita à disponibilidade e autorização da Administração do C.A.T. PARQTEL, por intermédio de formulário específico.

Artigo 9º - A utilização dos Laboratórios de Manufatura Avançada do C.A.T. PARQTEL, estará sujeita à disponibilidade e autorização do gestor dos laboratórios, por intermédio do preenchimento de formulário específico disponibilizado no site do PARQTEL.

Artigo 10º - A utilização das áreas externas do C.A.T. PARQTEL e do PARQTEL, para qualquer tipo de experimentação, com ou sem equipamento, estará sujeita à disponibilidade e autorização da Administração do C.A.T. PARQTEL, por intermédio do preenchimento de formulário específico.

Artigo 11º - Caso os espaços mencionados nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º não sejam utilizados e os INCUBADOS não desfaça a reserva com antecedência mínima de 01 (um) dia, ou seja feito o mau uso dos espaços, poderá ser emitida advertência a ser estabelecida em normas complementares do Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL).

Artigo 12º - Toda correspondência encaminhada aos INCUBADOS é de responsabilidade do INCUBADO.

Artigo 13º - Os INCUBADOS aprovados no Programa Inova C.A.T. receberão, quando de sua instalação na Incubadora de Projetos do C.A.T. PARQTEL, 01 (uma) chave de sua respectiva sala, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Administração do C.A.T. PARQTEL as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada sala, sendo que esta somente será utilizada com a autorização do INCUBADO ou em caso de emergência.

Artigo 14º - Qualquer mudança interna nas instalações existentes em cada sala deverá ser previamente aprovada pela Gerência Geral do PARQTEL e pela Administração do C.A.T. PARQTEL, de acordo com as exigências do Termo De Cooperação Técnica e/ou Permissão De Uso.

I - Após o final da incubação ou rescisão do Termo De Cooperação Técnica e/ou Permissão De Uso, a sala e o mobiliário devem ser entregues na configuração recebida no ato de entrega das chaves, ou com melhorias caso a Administração do C.A.T. PARQTEL esteja de acordo.

Artigo 15º - É expressamente proibido aos INCUBADOS ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, a área que lhe for designada no C.A.T. PARQTEL.

Artigo 16º - O recolhimento do lixo nas áreas comuns será feito pelo serviço de limpeza do C.A.T. PARQTEL e seguindo seus horários de coleta, devendo estar o mesmo acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns e externas será efetuada no horário estabelecido pelo Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL).

I - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas das salas será de inteira responsabilidade dos INCUBADOS.

II - O C.A.T. PARQTEL não se responsabilizará pela limpeza das áreas internas dos INCUBADOS visando garantir o sigilo e confidencialidade dos projetos desenvolvidos.

Artigo 17º - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento do C.A.T. PARQTEL, com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos e mediante autorização prévia da Administração do Parqtel. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Administração do C.A.T. PARQTEL.

Artigo 18º - As Empresas, ICTs, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pelo C.A.T. PARQTEL para a identificação de público externo na Incubadora de Projetos do Parqtel.

I - Os INCUBADOS deverão encaminhar para a Administração do C.A.T. PARQTEL o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

II - A pessoa responsável pelos contatos deve encaminhar à Administração do C.A.T. PARQTEL, as informações de identificação referentes aos participantes do projeto, sendo essas:

- * Nome
- * Instituição
- * Função no projeto
- * CPF
- * E-mail
- * Telefone

III - Os INCUBADOS, clientes e fornecedores devem identificar-se na recepção no momento da entrada no C.A.T. PARQTEL.

IV - Os INCUBADOS devem manter o Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/PARQTEL) informado sobre possíveis alterações no seu quadro de colaboradores.

Artigo 15º - Cada projeto terá direito a 01 (uma) vaga de garagem no estacionamento do C.A.T. PARQTEL (sujeito a disponibilidade). Cabe ao contato designado por cada INCUBADO o encaminhamento da placa dos veículos que terão direito ao acesso.

Artigo 16º - Os INCUBADOS poderão utilizar a copa existente no C.A.T. PARQTEL de acordo com as regras estabelecidas pela Administração do C.A.T. PARQTEL.

Artigo 17º - É obrigação e responsabilidade dos INCUBADOS obedecer individualmente, e às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Artigo 18º - Qualquer dano causado pelos INCUBADOS, seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio do C.A.T. PARQTEL, Parqtel ou de outro INCUBADO é de responsabilidade exclusiva daquele que o causou.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 19º - A Incubadora de Projetos do Parqtel, para atingir seus objetivos, colocará à disposição dos INCUBADOS os serviços, de:

- a) Sala de reunião;
- b) Auditório com capacidade para 184 pessoas;
- c) Segurança patrimonial com sistema de segurança eletrônica 24 horas por dia;
- d) Copa situada no térreo do C.A.T. PARQTEL, próximo ao Auditório;
- e) Banheiros feminino e masculino;
- f) Estacionamento (01 vaga por projeto incubado, mediante disponibilidade);
- g) Acesso à internet (wifi);
- h) Elevador para acessibilidade.

I – Os serviços supracitados nos itens a e b deste artigo, serão ofertados mediante disponibilidade, agendamento, reserva e solicitação mediante formulário específico a ser fornecido pela Administração do C.A.T. PARQTEL.

II - Os custos destes serviços, conforme disciplinado no Termo De Cooperação Técnica Com Permissão De Uso, deverão estar inclusos na contrapartida financeira que os integrantes do projeto desembolsarão para manutenção do C.A.T..

III - Os possíveis danos causados pelos integrantes dos projetos INCUBADOS às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados. Não sendo ressarcidos os prejuízos em 60 (sessenta) dias, o Termo De Cooperação Técnica E Permissão De Uso será rescindido.

IV - Não será disponibilizada linha telefônica para as salas, cabendo aos INCUBADOS a instalação de acordo com sua necessidade.

V - A utilização da internet deve-se exclusivamente aos serviços correlacionados com os INCUBADOS, observando as normas internas de utilização, sendo proibido terminantemente visitar sites suspeitos, com material obscuro, pornográfico, pedofilia, pirataria, racismo, homofobia, com qualquer conteúdo de caráter discriminatório, difamatório e assemelhados que venham causar danos morais e jurídicos ao C.A.T. PARQTEL. A não observância desta regra gerará em primeira instância uma advertência escrita e em caso de reincidência, o Termo De Cooperação Técnica e/ou Permissão De Uso será rescindido.

Artigo 20º - Após a instalação do INCUBADO, fixado de acordo com a proporção da área ocupada em relação à área do C.A.T. PARQTEL e de acordo com as especificações do projeto, ou seja, R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por metro quadrado, para cobrir custos com energia, serviços de recepção, manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas, a título de rateio das despesas em virtude da ocupação do espaço físico pelos INCUBADOS, que deverá ser paga mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da implantação via guia de recolhimento que será emitido e entregue pela secretaria, ou por contrapartida econômica.

I - Caso as máquinas utilizadas pelos INCUBADOS ultrapassem o consumo de energia em 240 kWh/mês e realizem trabalhos nos horários entre 17h00min e 22h00min (tarifas na ponta), poderá ser cobrado um valor aditivo pelo consumo extra. O valor aditivo será calculada de acordo com o consumo de energia dos equipamentos instalados e multiplicada pela tarifa cobrada pela companhia responsável pelo fornecimento de energia, no referido caso a NEOENERGIA.

Artigo 22º - De acordo com as necessidades identificadas nos projetos pela equipe técnica da Incubadora de Projetos do Parqtel, outros serviços e assessorias poderão ser ofertados de acordo com disponibilidade de pessoal ou parcerias institucionais entre o Parqtel e Instituições externas.

Artigo 23º - Os INCUBADOS terão acesso aos laboratórios de manufatura avançada do C.A.T. PARQTEL, mediante disponibilidade.

Artigo 24º - A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Gerência Geral do Parqtel.

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer dos valores fixados pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará aos INCUBADOS à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

II - A falta injustificada da quitação do débito nos 10 (dez) dias subsequentes à suspensão do serviço poderá acarretar a rescisão do Termo De Cooperação Técnica e/ou Permissão De Uso dos INCUBADOS nas dependências do C.A.T. PARQTEL.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - A Administração do C.A.T. PARQTEL se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelos INCUBADOS para manuseio com esta recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas dos INCUBADOS.

Artigo 26º - Deverão ser permitidas pelos INCUBADOS, sempre que solicitados com antecedência mínima de 24 horas, visitas às suas instalações.

Artigo 27º - O Termo De Cooperação Técnica e/ou Permissão De Uso assinado entre o PARQTEL e os INCUBADOS somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

Artigo 28º - As inobservâncias aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, serão penalizadas com:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO— Esta ordem de penalização não se aplica ao Artigo 19º, inciso IV.

Artigo 29º - É proibida a entrada de animais nas dependências do C.A.T. PARQTEL.

Artigo 30º - Não é permitido fumar ou usar qualquer tipo de entorpecentes nas dependências internas e/ou externas do C.A.T. PARQTEL.

Artigo 31º - Após utilização dos espaços: sala de reunião, auditório e laboratórios, o solicitante deverá providenciar a organização do espaço, de modo a estar em condições de organização semelhante ao ato de recebimento.

Artigo 32º - É proibida a realização de serviços particulares dos INCUBADOS, nas dependências do C.A.T., bem como a utilização de mão de obra dos colaboradores vinculados ao CAT para realização dos referidos serviços.

Artigo 33º - É proibida a realização de serviços e atividades extras que não sejam vinculados ao projeto aprovado pelos Programas Inova C.A.T e/ou Colabora C.A.T, de acordo com O Termo De Cooperação Técnica e/ou Permissão De Uso assinado entre o Parqtel e os INCUBADOS.

Artigo 34º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Gerência Geral do Parqtel, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora de Projetos do Parqtel.

Artigo 35º - O Parqtel não se responsabiliza pela falta de energia ou internet ocasionada por problemas de terceiros.

Artigo 36º - É proibida a utilização do espaço comum para descanso;

Artigo 37º - A critério da Administração do C.A.T. PARQTEL, as atividades laboratoriais poderão ser suspensas, por tempo determinado, para realização de eventos, visitas técnicas, treinamentos e atividades de manutenção.

Rogério Pontes de Araújo
Matrícula 456439-1
Gerente Geral de Formação Superior (SECTI/ PARQTEL)